



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N.º 3/2005

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Conciliação e Mediação instalado na Universidade Federal do Acre – UFAC.

O **Conselho da Magistratura** do Estado do Acre, por seus membros, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 10, inciso III e IV, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando o teor do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Acre e a Universidade Federal do Acre, no dia 28 de junho de 1999.

Considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil.

RESOLVE

Art. 1.º Instalar nas dependências da Universidade Federal do Acre em Rio Branco o Núcleo de Conciliação e Mediação – NUCOM, que funcionará sob a jurisdição do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 2.º O Núcleo realizará audiências de conciliação, mediação e de instrução, observado o seguinte:

I – Serão encaminhados ao núcleo as reclamações distribuídas ao 3º Juizado Especial Cível de Rio Branco, cujo reclamado tenha domicílio nos bairros adjacentes ao *Campus* da Universidade Federal do Acre.

III – No caso do item anterior, não alcançada a composição do litígio através da conciliação ou da mediação, ou, ainda, no caso de execução de julgado, adotadas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

providências próprias a cada caso, os autos serão devolvidos à Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, para o regular prosseguimento do processo.

Art. 3.º As conciliações e as mediações serão realizadas por servidores ou conciliadores designados pela Administração ou, ainda, pelo corpo docente da Universidade Federal do Acre, nos termos da Cláusula Quarta, alínea “a” do Convênio TJ/UFAC, e com acompanhamento docente, após a realização de curso preparatório a cargo do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo que, neste caso, proferirá sua decisão, submetendo-a ao Juiz de Direito, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 5.º O movimento processual do Núcleo de Conciliação e Mediação será controlado pelo Juiz de Direito responsável, de modo a compatibilizar com a estrutura material e funcional, podendo, justificada e criteriosamente, limitar a remessa de processos, para não comprometer a eficiência do atendimento.

Art. 6.º A dotação de pessoal do Núcleo é independente da estabelecida para o 3º Juizado Especial Cível e será fixada mediante resolução do Conselho de Administração.

Art. 7.º Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 23 de setembro de 2005.

Des. **Samoel Evangelista**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza
Vice-Presidente

Des. Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça